

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 28 de setembro de 2021 – Edição nº 150/2021

DECISÃO DO PREGOEIRO

Mococa, 28 de setembro de 2021.

Decisão do Pregoeiro:

IMPROCEDENTE.

Decisão do Recurso Administrativo:
Encaminhada à Autoridade Competente.

Interessados: R & T COMERCIO
SERVICOS E SOLUCOES
INTEGRADAS LTDA

GABRIELA DO NASCIMENTO
RIBEIRO 38068601813

Processo Administrativo nº 17/2021

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Objeto: Aquisição de 17 (dezessete)
tablets, 1 (um) scanner de mesa e 1
(uma) impressora multifuncional para a
Câmara Municipal de Mococa.

1. Introdução

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa licitante R & T COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA em 21 de setembro de 2021, nos termos do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, do art. 3º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, do art. 43 do Decreto Municipal nº 5.501/2020 e do item 10 do Edital.

1.2. A empresa licitante GABRIELA DO NASCIMENTO RIBEIRO 38068601813, que, até o momento, é a vencedora do certame quanto ao item 1, apresentou sua contrarrazão em 22/09/2021, nos termos do art. 43, § 2º, do Decreto Municipal nº 5.501/2020.

1.3. Em análise de admissibilidade do recurso e contrarrazão, ambas as licitantes preencheram os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão.

2. Referências

2.1. Lei nº 8.666/1993.

2.2. Lei nº 10.520/2002.

2.3. Decreto Municipal nº 5.501/2020.

3. Do Recurso e da Contrarrazão

3.1. A empresa licitante R & T COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA apresentou o seguinte recurso:

“RECURSO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO CÂMARA MUNICIPAL
DE MOCOCA/SP

Pregão Eletrônico nº 2-2021 (SRP)
UASG: 928513

A R & T COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, situada na RUA PARÁ, 1091, SALA A, CENTRO, FERNANÓPOLIS – SP, CEP 15600-000, inscrito no CNPJ nº 41.126.299/0001-02 vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, através de seu representante legal, em prazo hábil, conforme art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, expor as suas razões de:

RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto em face da NULA e EQUIVOCADA decisão pela CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO da

empresa GABRIELA DO NASCIMENTO RIBEIRO/Cnpj: 40.562.254/0001-18, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DA TEMPESTIVIDADE

A ata do pregão em epígrafe dispõe os seguintes prazos para a apresentação das razões recursais:

“Data limite para registro de recurso: 17/09/2021.

Data limite para registro de contrarrazão: 22/09/2021.

Data limite para registro de decisão: 27/09/2021.”.

Trata-se, portanto, de razões tempestivas.

BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Pregão eletrônico promovido por este órgão, com o objetivo de promover a contratação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de 17 unidades de Tablet de acordo com as especificações, padrões técnicos discriminados no PROCESSO ADMINISTRATIVO – 02/2021.

A recorrida foi INDEVIDAMENTE CLASSIFICADA E HABILITADA no certame, devendo a decisão de classificação e GABRIELA DO NASCIMENTO RIBEIRO/Cnpj: 40.562.254/0001-18 ser REFORMADA para declará-la desclassificada e/ou inabilitada, conforme se discorre a seguir.

PÁGINA 1

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 28 de setembro de 2021 – Edição nº 150/2021

DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO QUE HABILITOU A EMPRESA RECORRIDA COM SUA DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO

Inicialmente, vale observar que a empresa recorrida apresentou ter ciência do que consta no EDITAL do Pregão Eletrônico nº 02/2021, cláusula sétima, que trata da habilitação, traz o rol de documentos obrigatórios a serem apresentados pelo licitante vencedor, mas NÃO APRESENTOU em tempo hábil os seguintes documentos:

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo características, quantidades e descrição do material ou serviço prestado.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA: A comprovação da qualificação econômica-financeira da empresa tem o objetivo de garantir ao órgão licitante que os produtos ou serviços serão fornecidos, já que o vencedor da licitação terá capacidade para cumprir com o contrato. São exigidos por Lei limitando-se os seguintes documentos para comprovação:

- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;

- Exigência de Certidão Negativa de Falência, Concordata e de execução patrimonial;

- Garantia, que poderá ser em depósito prévio a data de realização da licitação de até 1% do valor do contrato a ser licitado;

- Capital Social mínimo até o limite de 10% do valor total do contrato;

- Índices de Liquidez;

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93: Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Conforme se observa do edital licitatório, para fins de habilitação, o

licitante declarado vencedor deveria encaminhar, no prazo de 02 horas, os documentos habilitatórios no portal eletrônico.

Nesse sentido, sob pena de ilegalidade decorrente do desrespeito aos termos do Edital, requer a imediata reforma do ato impugnado, com a **DESCLASSIFICAÇÃO** e **INABILITAÇÃO** da empresa recorrida que claramente descumpe os termos do Edital, sob pena de ilegalidade.

Assim sendo, vê-se que consoante as regras editalícias, cogentes por força do princípio da vinculação ao edital, à legislação pertinente, o caso fático demonstra inequivocamente a inexecutabilidade do contrato nos termos da proposta oferecida pela representada.

Diante desses fatos, a proposta torna-se elegível a desclassificação, sendo isso o que se requer.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, a recorrente requer seja o presente recurso recebido com efeito suspensivo, culminando na REFORMA da decisão que CLASSIFICOU e HABILITOU a recorrida, prejudicando o interesse público, tendo como consequência a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa MUNDIAL GABRIELA DO NASCIMENTO RIBEIRO/Cnpj: 40.562.254/0001-18 por erro na proposta e não cumprimento das

PÁGINA 2

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 28 de setembro de 2021 – Edição nº 150/2021

exigências citadas no edital, pelo não envio da documentação solicitada no edital, e ao que se refere o, sob pena de ilegalidade decorrente de descumprimento ao artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/1993.

E, subsidiariamente, se não houver a reforma da decisão que habilitou a recorrida requer o que o certame volte para a fase habilitação desclassificando a GABRIELA DO NASCIMENTO RIBEIRO/Cnpj: 40.562.254/0001-18 e convocando a próxima empresa dando sequência e garantindo a lisura do processo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fernandópolis, SP, 19 de setembro de 2021.

R & T COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
TIAGO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA –
RG 27.149.944-8 SSP/SP – CPF 215.933.768.47”

3.2. A empresa licitante vencedora, até o momento, do item 1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021, e já habilitada, GABRIELA DO NASCIMENTO RIBEIRO 38068601813 aduz o seguinte:
“ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP

Pregão Eletrônico nº 02/2021 UASG: 928513

A empresa Gabriela do Nascimento Ribeiro, CNPJ: 40.562.254/0001-18, através de sua representante legal, vem respeitosamente até Vossas Senhorias, para tempestivamente, interpor estas:

CONTRARRAZÕES

Ao inconsistente recurso apresentado pela empresa R & T COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 41.126.299/0001-02.

DOS FATOS

A RECORRIDA é uma empresa séria, atuando no mercado de licitações com contratos com órgãos da administração na Esfera Municipal, Estadual e Federal e sempre honrou com os seus contratos e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital.

De acordo com a empresa R & T COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA em sua alegação, apresentou um recurso equivocado, que não condiz com o descrito no edital.

A empresa R & T COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA alega que a empresa GABRIELA DO NASCIMENTO RIBEIRO não apresentou em tempo hábil a

documentação referente ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, documentação esta NÃO MENCIONADA para envio obrigatório em nenhuma cláusula do referido edital 02/2021, nem na cláusula sétima como informou a recorrente e nem em nenhuma outra. Toda a documentação exigida para o certame foi enviado pela empresa RECORRIDA exatamente de acordo com o edital.

DO EDITAL

A empresa R & T COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, alegou que não foi enviado a documentação de habilitação no prazo de 2 horas no portal eletrônico. Mas conforme o edital Nº 02/2021, cláusula nona diz:

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

Ou seja, ainda havia tempo hábil para o envio.

DA PROPOSTA

A empresa R & T COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA alegou que a empresa GABRIELA DO NASCIMENTO RIBEIRO NÃO enviou a

PÁGINA 3

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 28 de setembro de 2021 – Edição nº 150/2021

marca e o modelo exato ofertado referente ao item 01 TABLET e não enviou o descritivo técnico com suas especificações.

Nota-se o total equivoco da empresa RECORRENTE, pois na proposta enviada, a empresa RECORRIDA deixa bem claro que o TABLET ofertado trata-se do mesmo modelo de REFERÊNCIA exposto pelo órgão no edital, não sendo então necessário um descritivo técnico para o mesmo.

Como podemos verificar todas as alegações da empresa R & T COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA são infundadas, não tendo como prosperar.

DO PEDIDO

Diante do exposto e tendo em vista que a empresa GABRIELA DO NASCIMENTO RIBEIRO cumpriu com todas as cláusulas do respectivo edital. Manter a habilitação da empresa, visto que esta apresentou a proposta mais econômica para Administração Pública e apresentou toda a sua documentação cumprindo assim com as exigências da Lei e do Edital.

Nestes Termos
Pedimos Deferimento

São Paulo/SP 21 de Setembro de 2021.

THE PROMISSE - GABRIELA DO NASCIMENTO RIBEIRO 38068601813
GABRIELA DO NASCIMENTO RIBEIRO
CPF: 380.686.018-13
RG: 39.177.441-4"

4. Análise

4.1. Em análise, foi possível notar que houve confusão por parte da recorrente R & T COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, pois o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021 NÃO previu a entrega dos documentos: ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA; QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA; Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício; Garantia, que poderá ser em depósito prévio a data de realização da licitação de até 1% do valor do contrato a ser licitado; Capital Social mínimo até o limite de 10% do valor total do contrato e Índices de Liquidez. Quanto ao documento "Exigência de Certidão Negativa de Falência, Concordata e de execução patrimonial", ele foi solicitado no item 4.5.1 do Edital, e foi enviado tempestivamente pela empresa habilitada GABRIELA DO NASCIMENTO RIBEIRO 38068601813 pelo sistema eletrônico do Comprasnet, estando, assim, disponível para visualização de todos os licitantes.

5. Decisão

5.1. O Pregoeiro, juntamente com a sua Equipe de Apoio, conclui pela

improcedência do recurso da empresa R & T COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, diante da contrarrazão, dos fatos e argumentos relatados acima, não vê quaisquer obstáculos à continuidade do pleito, com a empresa vencedora do item 1 desta licitação GABRIELA DO NASCIMENTO RIBEIRO 38068601813, entendendo pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

5.2. Salvo melhor juízo, infiro ainda se tratar de recurso com o objetivo de retardar a continuidade do procedimento licitatório, prejudicando esta Instituição, uma vez que não há exigência de vários dos documentos elencados, e o único exigido no Edital foi entregue de forma tempestiva pela empresa habilitada no item 1, GABRIELA DO NASCIMENTO RIBEIRO 38068601813, além de descrição adequada do produto ofertado na proposta.

5.3. Considerando a existência de recurso, encaminho as conclusões à autoridade competente para decisão definitiva do tema, como determina o art. 44 do Decreto Municipal nº 5.501/2020.

**ROSA CAROLINA NEGRINI DA
COSTA
PREGOEIRA**

**DECISÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE**

Mococa, 28 de setembro de 2021.

PÁGINA 4

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 28 de setembro de 2021 – Edição nº 150/2021

Decisão do Pregoeiro:
IMPROCEDENTE.

Decisão do Recurso Administrativo:
IMPROCEDENTE

Interessados: R & T COMERCIO
SERVICOS E SOLUCOES
INTEGRADAS LTDA
GABRIELA DO NASCIMENTO
RIBEIRO 38068601813

Processo Administrativo nº 17/2021

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Objeto: Aquisição de 17 (dezesete)
tablets, 1 (um) scanner de mesa e 1
(uma) impressora multifuncional para a
Câmara Municipal de Mococa.

Decisão

Com fulcro na análise do Pregoeiro em
relação ao recurso interposto pela
empresa licitante R & T COMERCIO
SERVICOS E SOLUCOES
INTEGRADAS LTDA e à contrarrazão
apresentada pela empresa vencedora
do item 1 GABRIELA DO
NASCIMENTO RIBEIRO 38068601813,
decido por ACATAR A DECISÃO DO
PREGOEIRO pela IMPROCEDÊNCIA
do recurso, e acolho a fundamentação
exposta pela empresa vencedora do
item 1.

**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO
BREGANOLI**
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2021

A Câmara Municipal de Mococa –
UASG 928513, através de sua
Presidente, torna público que fará
realizar às 09:00 horas, do dia
20/10/2021, licitação na modalidade
PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, tipo
MENOR PREÇO, Contratação de
profissional habilitado para emissão de
Laudo Pericial para investigação da
construção do edifício da Unidade de
Pronto Atendimento (UPA). O Edital e
demais documentos pertinentes à
licitação está disponível no site:
www.comprasgovernamentais.gov.br,
www.mococa.sp.leg.br ou no Setor de
Licitações da Câmara Municipal de
Mococa. Maiores informações pelo
telefone: (19) 3656-0002.

Mococa, 28 de Setembro de 2021.

Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente

(continua na próxima página)

PÁGINA 5

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 28 de setembro de 2021 – Edição nº 150/2021

Pregão Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico

Nº 00002/2021

Às 11:42 horas do dia 28 de setembro de 2021, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00002/2021, referente ao Processo nº 17, a autoridade competente, Sr(a) ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

**OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos

Item: 1

Descrição: Tablet

Descrição Complementar: Tablet, tela: superior a 10 pol, memória ram: mínimo 4 gb gb, armazenamento interno: superior a 32 gb, armazenamento externo: superior a 32 gb, processador: octa core ou superior, câmera frontal: até 8 mpx, câmera traseira: até 8 mpx, conectividade: wi-fi , 3g , 4g , bluetooth, sistema operacional: proprietário

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 17

Valor Estimado: R\$ 49.746,0800

Situação: Adjudicado com decisão

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 100,00

Adjudicado para: GABRIELA DO NASCIMENTO RIBEIRO 38068601813 , pelo melhor lance de R\$ 42.000,0000 .

[Visualizar Recurso do Item](#)

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Redução de prazo de registro de recurso	21/09/2021 14:53:27	Redução de Prazo de Registro de Recurso. Realizada a redução do prazo limite para registro de Recurso com a seguinte justificativa: Devido a existir apenas uma intenção de recurso e respectivo recurso já protocolados, adianto o prazo de recurso.
Adjudicado	28/09/2021 11:42:30	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: GABRIELA DO NASCIMENTO RIBEIRO 38068601813, CNPJ/CPF: 40.562.254/0001-18, Melhor lance: R\$ 42.000,0000

Fim do documento

PÁGINA 6

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 28 de setembro de 2021 – Edição nº 150/2021

Pregão Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00002/2021

Às 13:45 horas do dia 21 de setembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 17, Pregão nº 00002/2021.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Tablet

Descrição Complementar: Tablet, tela: superior a 10 pol, memória ram: mínimo 4 gb gb, armazenamento interno: superior a 32 gb, armazenamento externo: superior a 32 gb, processador: octa core ou superior, câmera frontal: até 8 mpx, câmera traseira: até 8 mpx, conectividade: wi-fi , 3g , 4g , bluetooth, sistema operacional: proprietário

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 17

Valor Estimado: R\$ 49.746,0800

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 100,00

Adjudicado para: GABRIELA DO NASCIMENTO RIBEIRO 38068601813 , pelo melhor lance de R\$ 42.000,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/09/2021 11:42:30	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: GABRIELA DO NASCIMENTO RIBEIRO 38068601813, CNPJ/CPF: 40.562.254/0001-18, Melhor lance: R\$ 42.000,0000
Homologado	28/09/2021 11:43:37	ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI	

Fim do documento

PÁGINA 7